



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 23 / 12 / 2016
Lagarto, 23 de 12 de 16

[Handwritten signature]
Secretário(a)

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE,
ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a políticas públicas nas áreas de esporte, atividades físicas e lazer.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP é gerido mediante a orientação e o controle de um Conselho Gestor, ficando vinculado, porém, à Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP tem por finalidade a captação de recursos para suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

de atividades físicas e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do Plano Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP e os respectivos recursos ou receitas somente devem ser utilizados com o objetivo de custear ações vinculadas a políticas públicas nas áreas de esporte, atividades físicas e lazer, que contemplem:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, profissionais de educação física e técnicos em esporte, desde que atendam ao disposto na Lei (Federal) n.º 9.696, de 1º de setembro de 1998;

V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e/ou confederações das modalidades esportivas, e que tenham caráter classificatório;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

VII – programas para reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para esse fim;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custeio da construção, ampliação e recuperação de instalações e/ou equipamentos desportivos;

X – premiação em eventos desportivos;

XI – subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas, observadas as disposições legais, em especial, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custeio da produção de eventos esportivos, de atividades físicas e/ou de lazer ou recreativas;

XIV – a execução de outras ações, programas e intervenções na forma aprovada pelo respectivo Conselho Gestor, dentro de sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP e a administração dos seus recursos são exercidas por um Conselho Gestor, nos termos desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

§ 1º. Além de gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, ao Conselho Gestor do FUMESP, interagir com os setores competentes no sentido de conseguir e/ou assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários à continuidade da realização dos objetivos inerentes à consecução da sua finalidade.

§ 2º. Cabe, ainda, ao Conselho Gestor do FUMESP, o acompanhamento e avaliação das atividades e ações desenvolvidas com a aplicação ou utilização de recursos do Fundo.

Art. 5º. Sem prejuízo do que estiver estabelecido em outros dispositivos desta Lei, compete ao Conselho Gestor do FUMESP:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do Fundo, observadas as políticas públicas nas áreas de esporte, atividades físicas e lazer;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMESP;

III – deliberar sobre as contas do FUMESP;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas relativas ao próprio Fundo;

V – apreciar os assuntos submetidos à sua consideração, dentro da sua competência;

VI – aprovar seu Regimento Interno;

VII – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

Art. 6º. O Conselho Gestor do FUMESP é constituído dos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte;

II – o Diretor do Departamento de Esportes e Lazer – DEL, da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD;

V – 04 (quatro) representantes de atletas, associações desportivas ou de lazer, ou instituições congêneres.

§ 1º. O Conselho Gestor do FUMESP é presidido pelo Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Esportes e Lazer – DEL/SECJESP.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do FUMESP devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I e II, e pelos respectivos suplentes, nos casos dos incisos III, IV e V, do "caput" deste artigo.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor do FUMESP a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo, devem ser escolhidos mediante processo eletivo a ser realizado conforme normas expedidas pelo Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos III, IV e V, do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho Gestor do FUMESP cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 6º. O Conselho Gestor do FUMESP é secretariado por um servidor da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho.

§ 7º. As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FUMESP e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

§ 8º. Os membros do Conselho Gestor do FUMESP referidos nos incisos III, IV e V, do "caput" deste artigo, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 9º. Os membros do Conselho Gestor do FUMESP, inclusive, conforme o caso, seus substitutos ou suplentes, devem efetivar os seus credenciamentos junto ao mesmo Conselho, apresentando cópia dos respectivos atos de nomeação ou designação.

§ 10. O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FUMESP não é remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

§ 11. Os atos do Conselho Gestor do FUMESP revestem-se da forma de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS OU RECURSOS**

Art. 7º. As receitas ou recursos do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP são constituídos ou provenientes de:

I – dotações orçamentárias e recursos financeiros do Município, bem como créditos adicionais que, respectivamente, lhe forem consignados e legalmente destinados;

II – dotações e recursos financeiros da União, do Estado e/ou de outras fontes de origem federal ou estadual, orçamentários e/ou extra-orçamentários, inclusive os que forem destinados, de qualquer forma, ao FUMESP;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, para operacionalização de políticas públicas nas áreas de esporte, atividades físicas e lazer;

IV – operações de crédito, com aprovação prévia do Conselho Gestor do FUMESP, contratadas para obtenção específica de recursos para o Fundo;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou estrangeiros;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMESP;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

VII – recursos de outras fontes, que legalmente lhe sejam destinados, ou constituam receita do mesmo Fundo;

VIII – o produto de arrecadação de preços públicos em razão da utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP;

IX – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte ou lazer;

X – outras receitas regulares.

§ 1º. Os recursos do FUMESP somente podem ser aplicados ou utilizados mediante definição e aprovação do respectivo plano pelo seu Conselho Gestor, exclusivamente no desenvolvimento de atividades e implantação e/ou realização de ações referentes à manutenção, ao funcionamento, a medidas regularmente estabelecidas quanto à operacionalização de políticas públicas nas áreas de esporte, atividades físicas e lazer, com vistas à consecução da sua finalidade, conforme previsto no art. 2º desta Lei, observada, no que couber, a legislação pertinente.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos financeiros do FUMESP devem ser mantidos em aplicação no mercado financeiro ou de capitais, ou ter os seus saldos remunerados por instituição financeira, por determinado índice ou taxa, conforme decisão e proposta do Conselho Gestor do Fundo, de acordo com a posição das respectivas disponibilidades, objetivando o aumento das receitas do mesmo Fundo, cujos resultados a ele devem reverter.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP devem ser depositados e movimentados em instituição financeira escolhida por seu Conselho



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

Gestor, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar, ou de norma operacional de alguma fonte repassadora, para manutenção e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal, sempre, porém, em conta específica nominal do mesmo Fundo.

**CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 9º. O Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP deve ter contabilidade própria, com escrituração geral específica, vinculada, entretanto, orçamentariamente, à Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP.

Art. 10. A execução financeira do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos devem ser, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11. Ao Conselho Gestor do FUMESP, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, promover, com relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, à Controladoria-Geral do Município – CGM, e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP deve coincidir com o ano civil.

Art. 13. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14. As atividades de apoio administrativo e o suporte técnico e operacional necessários ao funcionamento, operacionalização e atuação do Fundo Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer – FUMESP, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, exclusivamente e/ou, mediante solicitação do seu titular, com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 15. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 16. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

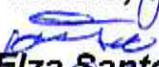
**LEI N.º 705
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

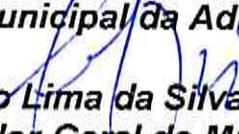
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Rilley Guimarães de Oliveira
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito